



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 2941 DE 28 DE MAIO DE 1.986.

Constitui Comissão de Inquérito para processar servidores acusados em Sindicância e apurar responsabilidades

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar 01/84 e Decreto 2733/85,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores **OSWALDO NECHI**, Asssitente Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Estado; **ANTÔNIO VINÍCIUS DE ASSIS FEITOSA**, Administrador, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça e **ALMIR BRASIL DE SOUZA**, Contador, lotado na Secretaria de Estado da Administração, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito para processar servidores acusados em Sindicância instaurada em cumprimento do Decreto nº 2901 de 09 de abril de 1.986, e apurar responsabilidades.

**Art. 2º** - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas, em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Publicado no Diário Oficial  
de 10/3 de 1954

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2941 DE 28 DE MAIO DE 1954

Constitui Comissão de In-  
quérito para processar servidores  
acusados em Sindicância e apurar  
responsabilidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Orgânica  
do Estado nº 1/54 e Decreto 2733/54,

D E C R E T O


Art. 1º - Ficam designados os servidores  
OSWALDO NETO, Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria Geral  
do Estado; ANTONIO VINICIUS DE ASSIS FERREIRA, Administrador, lotado  
na Secretaria de Estado de Interior e Justiça e ALMIR BRASILEIRO  
DE SOUZA, Contador, lotado na Secretaria de Estado de Administração  
Cível, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de In-  
quérito para processar servidores acusados em Sindicância e apurar  
responsabilidades.

Art. 2º - Os servidores ora designados  
ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os dias  
de coleta de provas, em geral, bem como para a elaboração do  
relatório final.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

COMISSÃO DE INQUÉRITO  
DECRETO Nº 2941/86  
RESUMO DE JULGAMENTO

Isto posto, considerando os fatos, motivos e fundamentos retro apreciados, Julgo parcialmente procedente o Inquérito e RESOLVO:

a) punir com pena de **REPREENSÃO** os seguintes servidores:

- 1 - ÁTILA FIALHO DA CUNHA
- 2 - JOSÉ BOUCHABKI DE ALMEIDA
- 3 - JORGE LUIZ DE ALMEIDA
- 4 - ALMIR DAS CHAGAS SILVA
- 5 - ADELSON BRITO DE MELO

os quais terão reposição salarial e de tempo de serviço correspondentes ao período de suspensão preventiva;

b) punir com pena de **DEMISSÃO** os seguintes servidores:

- 1 - DJALMA DE ARRUDA CÂMARA
- 2 - DANIEL CARNEIRO DA SILVA
- 3 - ÉDSON LIMA LOBATO
- 4 - FRANCISCO EDUARDO SPOTTI VARELLA
- 5 - ANTÔNIO CARLOS SOARES DA SILVA
- 6 - JOSÉ LAPADULLA NETO
- 7 - RIGOMERO DA COSTA AGRA

os quais perderão os descontos e o tempo de serviço correspondentes ao período de suspensão preventiva e, nos termos e limites da apreciação de cada caso, responderão pelos danos causados aos Cofres Públicos, solidariamente com os demais co-responsáveis;

c) exonerar do cargo em comissão de Diretor de Operações e Manutenção do DER/RO o engenheiro **ANTÔNIO CLAREL ROZÃO PINHO**, que também perderá os descontos e o tempo de serviço correspondentes ao período de suspensão preventiva e responderá



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR

50

pelos danos causados ao erário solidariamente com os demais co-responsáveis;

d) INOCENTAR os seguintes servidores da área de engenharia, injusta e infundadamente envolvidos neste inquérito, merecedores de reparação moral que ora, por espírito de Justiça, este Governo publicamente lhes dá, a saber:

- 1 - JOSÉ MILTON SPOTTI VARELLA
- 2 - JOÃO AUGUSTO DE FARIA NETO
- 3 - ROMERO SILVA CABRAL
- 4 - ALCIDES LEITE DE AMORIM
- 5 - ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE
- 6 - MICKEY YUSI KATSURAGAWA
- 7 - PAULO DE TARSO DE SOUZA TUPÃ
- 8 - HOMERO RAIMUNDO CAMBRAIA
- 9 - JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO
- 10 - FRANCISCO EURIDES FILHO
- 11 - HÉLIO JOSÉ PONTES
- 12 - FLÁVIO OLIVEIRA VEIGA

e) INOCENTAR os seguintes servidores da área administrativa:

- 1 - GILDÁZIO PEREIRA DA SILVA
- 2 - EVALDO FREIRE DE OLIVEIRA

f) imputar a co-responsabilidade pela reposição aos Cofres Públicos dos valores dele percebidos,

*PR*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR

51

às seguintes pessoas, ilegalmente contratadas:

1 - AUCÉLIO FIALHO DA CUNHA

2 - ALDIRACI CAMPOS BEZERRA.

Ao DER/RO e à Secretaria de Estado da Administração determino as providências necessárias ao fiel acatamento das decisões ora manifestadas, cumprindo especialmente à última as medidas pertinentes junto aos órgãos federais, para que se efetive a demissão dos servidores federais atingidos.

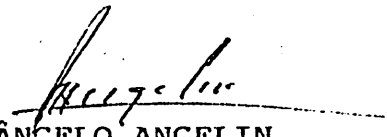
Os autos relataram uma operação de troca de pneumáticos velhos do DER/RO por novos da empresa TREVO RENOVADORA DE PNEUS LTDA., em que a última não emitiu nota fiscal.

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA determino as providências necessárias, no campo da Fiscalização, para apurar-se a sonegação do I.C.M.

Por último, havendo nos autos notícias e provas da existência de crimes, determino à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, que, atendidas as formalidades e determinações no âmbito administrativo, sejam os autos remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para adoção das providências pertinentes, com vista à aplicação da Lei Penal.

Publique-se, para os efeitos legais, inclusive o de intimação, em resumo. Façam-se as averbações e anotações necessárias. CUMPRA-SE.

Porto Velho, 09 de dezembro de 1986.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador